



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800

FLS 120

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**N.º: 038/2023**

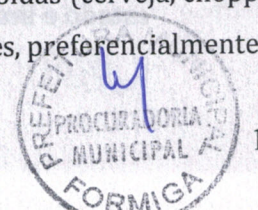
<b>PUBLICADO EM:</b>	
Jornal:	Dommm AMM
Edição nº	3552
Data	06 / 07 / 23
Página:	79
Coluna:	01
Ass.	

Termo de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 64.483.969/0001-43, com sede em Formiga-MG, para fins de cooperação mútua na realização do objeto.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 18; Bairro Centro, neste município neste ato, representado pela Exma. Prefeita Municipal *em exercício*, **Sra. Adriana Costa Prado de Oliveira**, brasileira, convivente, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do R.G. n.º: M-9.182.944 SSP/MG, inscrita no C.P.F. sob o n.º: 040.669.966-63, de ora em diante denominado "MUNICÍPIO" e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 64.483.969/0001-43, com sede em Formiga-MG, na Rua Helena Ribeiro, nº 542, Bairro Padre Remaclo Foxius, em Formiga-MG, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Maurício Balbino da Silva**, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Formiga-MG, na Rua Helena Ribeiro, n.º: 542, Bairro: Padre Remaclo Foxius, portador do C.P.F. n.º: 425.317.996-72 e R.G. n.º: M-6.611.360 SSP/MG, a seguir denominada "ENTIDADE", resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve cessão de uso de espaço público - Praça de Alimentação - Espaço A1, conforme Croqui, para, durante o "Festival Formiguense do Queijo - Edição 2023", comercializar bebidas (cerveja, chopp, refrigerante, suco e água, etc) e gêneros alimentícios, preparados em porções, preferencialmente,





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800

com diferentes tipos de queijos, conforme Chamamento Público nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

I - O espaço cedido será o seguinte:

O Espaço A1 que corresponderá ao espaço de uma Tenda de 8x6 metros, acrescido do espaço para disposição de pelo menos trinta mesas com quatro cadeiras cada, a serem providenciadas pela Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Ceder o espaço descrito no item I, da Cláusula Primeira, necessário ao desenvolvimento do objeto da presente parceria;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria, designado através da Portaria nº 4.243/2021 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 4.242/2021;

III - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**Subcláusula segunda - A ENTIDADE** obriga-se a:

I - Proceder a solicitação do Alvará junto à Secretaria Municipal de Fazenda para viabilizar as suas atividades no "Festival Formiguense do Queijo - Edição 2023";

II - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

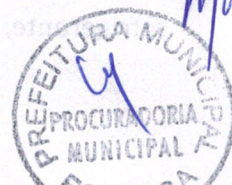
III - Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente Termo, bem como ao local de execução das atividades;

IV - Assegurar o alcance efetivo do objetivo social do projeto;

V - Zelar pela integridade do espaço público que irá utilizar, conservando-o em perfeito estado, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

VI - Ressarcir a Administração Pública, no caso de dano ao bem público, a qualquer título;

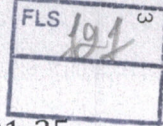
VII - Devolver o espaço no dia posterior ao evento, ou seja, no dia 09/07/2023, em perfeito estado e limpo;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800



VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Administração Pública ou a terceiros;

IX - Arcar com os custos diretos e indiretos relativos ao planejamento, execução dos serviços e pagamento do pessoal envolvido, bem como despesas de alimentação e outros gastos, se for o caso;

X - Colocar no local, a ser definido pela Administração, trinta mesas com quatro cadeiras cada, para uso dos participantes do evento;

XI - Utilizar pratos, copos e talheres descartáveis de material biodegradável, sendo proibida a venda e/ou consumo de bebidas em recipientes/vasilhames de vidro;

XII - Apresentar e executar o plano de trabalho da forma como aprovada e respeitar as normas ambientais e trabalhistas aplicáveis.

XIII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

XIV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XV - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e/ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Nayara Aparecida Silva Sousa, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 4.243, de 15 de janeiro de 2021, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

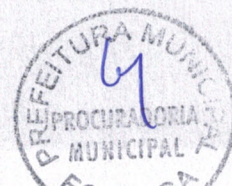
II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

*Maurício B*





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7186 de 25 de outubro de 2017.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 4.242, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Cooperação o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800

FLS 100

c) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA QUINTA — DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, com a contratação de pessoal, mesas e cadeiras, gastos de manutenção e limpeza do espaço público a ser utilizado.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Cooperação em estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, o espaço público para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula primeira:** Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

**Subcláusula Segunda:** Além de outros elementos especificados no Regulamento de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

Em caso de uso irregular ou indevido do espaço público, a ENTIDADE será notificada a desocupá-lo e restituí-lo imediatamente.

**CLÁUSULA NONA— DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o dia **09/07/2023**, data em que a OSC deverá promover a total limpeza do local por ela ocupado, proceder a retirada total dos materiais, mesas e cadeiras, dentre outros.

O Termo poderá ser prorrogado, conforme artigo 55, da Lei 13.019/2014, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria: I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.






**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

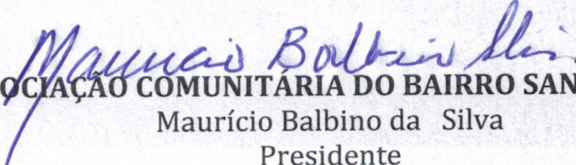
Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - FORMIGA-MG - Fone: (37) 3329-1800

FLS 123

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Formiga (MG), 04 de julho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
Adriana Costa Prado de Oliveira  
Prefeita Municipal *em exercício*

  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA**  
Maurício Balbino da Silva  
Presidente

Testemunhas:

1) Elaine Lúcia da Silveira L. Oliveira 2) Mayra Sora Ferreira  
Nome: Nome:  
C.P.F.: 045.840.046-76 C.P.F.: 113.321.726-52



